

PORTARIA ME Nº 6.700, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Realoca cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE no âmbito da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Realocar, no âmbito da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva:

I - um DAS 101.3 da Coordenação de Gerenciamento de Dados de Pessoal da Diretoria de Gestão de Pessoas para a Coordenação de Criação e Design da Coordenação-Geral de Gestão Corporativa;

II - uma FCPE 101.3 da Coordenação de Gestão Institucional da Coordenação-Geral de Fortalecimento Institucional da Diretoria de Gestão Estratégica para a Coordenação de Gerenciamento de Dados de Pessoal da Diretoria de Gestão de Pessoas; e

III - um DAS 101.2 da Divisão de Criação e Design da Coordenação de Comunicação Interna para a Divisão de Criação e Design da Coordenação de Criação e Design da Coordenação-Geral de Gestão Corporativa.

Art. 2º As alterações decorrentes desta Portaria deverão ser refletidas no regimento interno, quando houver, e nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental, caso tenham implicado alteração tácita do ato, nos termos do art. 18 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

PAULO GUEDES

PORTARIA ME Nº 6.704, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Permuta uma Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE por um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de mesmo nível e categoria, no âmbito da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivada, no âmbito da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, a permuta de:

I - uma Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE 101.4, de Coordenador-Geral de Modernização da Ocupação de Espaços Físicos, da Diretoria de Gestão de Serviços e Unidades Descentralizadas, por um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101.4, de Coordenador-Geral de Informação de Custos, da Diretoria de Finanças e Contabilidade.

Art. 2º As alterações decorrentes desta Portaria deverão ser propostas nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental, caso tenham implicado alteração tácita do ato, nos termos do inciso II do art. 18 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

PAULO GUEDES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA CARF/ME Nº 6.786, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Eleva o limite das turmas extraordinárias para apreciar recursos voluntários relativos a exigência de crédito tributário ou de reconhecimento de direito creditório.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 23-B do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Elevar a até 120 (cento e vinte) salários mínimos, o limite das turmas extraordinárias para apreciar recursos voluntários relativos a exigência de crédito tributário ou de reconhecimento de direito creditório, assim considerado o valor constante do sistema de controle do crédito tributário.

Parágrafo único. A elevação de limite atribuída às turmas extraordinárias não prejudica a competência das turmas ordinárias sobre os recursos voluntários tratados no caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Documento assinado eletronicamente

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

PORTARIA SEDDM/ME Nº 6.679, DE 27 DE JULHO DE 2022

Subdelega competências para praticar atos de gestão de pessoas no âmbito da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que foram delegadas pela Portaria GM/ME nº 406 de 08 de dezembro de 2020 e tendo em vista o Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019 e a Portaria SE/ME nº 11.441 de 21 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Secretário Especial Adjunto de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, ao Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ao Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e ao Secretário de Desestatização e Desinvestimento, a competência para, no âmbito de suas unidades:

I - praticar os atos relativos à concessão, programação, acumulação e interrupção de férias dos agentes públicos;

II - designar membros de conselhos, comitês, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada inerente a sua área de atuação, existente no âmbito do Ministério da Economia ou de que dele faça parte, observado o disposto no art. 19 da Portaria GM/ME nº 406, de 08 de dezembro de 2020;

III - praticar atos de nomeação e exoneração dos titulares relativamente aos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), níveis 1 a 4, as Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE), de mesmos níveis, e designação e dispensa das Funções Gratificadas (FG);

IV - praticar atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), níveis 1 a 5, das Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) de mesmos níveis, e das Funções Gratificadas (FG);

V - dar posse aos nomeados para exercer cargo comissionado; e

VI - conceder licença para tratar de interesses particulares prevista no art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria SEDDM/ME nº 75, de 13 de março de 2019; e

II - a Portaria SEDDM/ME nº 5.173, de 05 de maio de 2021

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO MACIEL CAPELUPPI

PORTARIA SEDDM/ME Nº 6.680, DE 27 DE JULHO DE 2022

Subdelega competências para autorizar a concessão de diárias e passagens no âmbito da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que foram delegadas pela Portaria GM/ME nº 406 de 08 de dezembro de 2020 e tendo em vista o Decreto nº 10.193 de 27 de dezembro de 2019 e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 3 de 11 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência para autorizar a concessão de diárias e passagens, no âmbito de suas unidades e observado o disposto no art. 1º e § 2º do art. 4º da Portaria GM/ME nº 406 de 08 de dezembro de 2020, aos seguintes dirigentes:

I - Secretário Especial Adjunto de Desestatização, Desinvestimento e Mercados;

II - Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais;

III - Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

IV - Secretário de Desestatização e Desinvestimento;

V - Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados;

VI - Secretário Adjunto da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais;

VII - Secretário Adjunto da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União; e

VIII - Secretário Adjunto da Secretaria de Desestatização e Desinvestimento.

Parágrafo único. Os dirigentes indicados nos incisos I a IV desta Portaria poderão autorizar os afastamentos do País, com ônus limitado ou sem ônus.

Art. 2º A Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados autorizará a concessão de diárias e passagens, desde que formalizada justificativa que comprove a inviabilidade de seu efetivo cumprimento, referentes a:

I - deslocamentos, no País, de servidores por prazo superior a cinco dias contínuos;

II - mais de trinta diárias intercaladas, no País, por pessoa no ano;

III - deslocamentos, no País, de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;

IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e

V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria SEDDM/ME nº 76, de 13 de março de 2019; e

II - a Portaria SEDDM/ME nº 87, de 07 de agosto de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

PEDRO MACIEL CAPELUPPI

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

PORTARIA RFB/SUCOR/COTEC Nº 95, DE 29 DE JULHO DE 2022

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do 2º trimestre de 2022, referente à atividade supervisionada por esta Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o inciso VIII do art. 23 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e na Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, e na Portaria RFB nº 68, de 27 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Dar publicidade, na forma do Anexo Único deste Portaria, ao relatório de acompanhamento 2º trimestre de 2022, referente à atividade supervisionada por esta Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação, no âmbito do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor serão divulgados no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Seção 2 do Diário Oficial da União.

FELIPE MENDES MORAES

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	META	RESULTADO
Desenvolvimento de sistemas corporativos na área de tecnologia da informação	1,0	1,90

